



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 017/2020

Aos vingte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora - MED LIFE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal xxxxxx, classificada no Pregão Presencial n.º 017/2020, processo n.º 1429/2020, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em xxxx, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE AMPLA, REFRIGERADA, SEGURA, CONSTRUÍDA SOBRE PLATAFORMA DE CAMINHÃO, EQUIPADA COM NO MÍNIMO DE 02 CONSULTÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS AOS USUÁRIOS DO SUS DE FORMA ITINERANTE**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2020 e será informado no momento da formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, a dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.2 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.4 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.5 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.



2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 06 (seis) meses, sendo sua eficácia condicionada à publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 017/2020, Processo n.º 1429/2020, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 017/2020 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

7 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

[Handwritten signature]





7.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

7.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

7.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

7.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuarlo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

7.5.4 - Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

7.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

7.5.6 - Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

7.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

7.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

7.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo **CONTRATANTE** a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público.

V. Almeida





8.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

9.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 5751/2019.

9.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.4 - A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

9.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da contratada, na inexecução do contrato.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços presente após da

Yeshimela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
Nº 17/2020 - PR

Processo Adm. (PA): 1429/2020

Folha: 1/2

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

					(em Reais R\$)	
	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item	
MED LIFE SERVICOS DE SAUDE LTDA						
1.	40359 - SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA - MARCA:	SERVIÇO	1.260	,00	60,00	75.600,00
2.	40360 - SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE ORTOPEdia - MARCA:	SERVIÇO	1.260	,00	60,00	75.600,00
3.	40361 - SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE PEDIATRIA - MARCA:	SERVIÇO	1.200	14,28	60,00	72.000,00
4.	40362 - SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE REUMATOLOGIA - MARCA:	SERVIÇO	540	,00	60,00	32.400,00
5.	40363 - SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE NEUROLOGIA (PED) - MARCA:	SERVIÇO	780	12,50	70,00	54.600,00
6.	40364 - SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE NEUROLOGIA (ADU) - MARCA:	SERVIÇO	1.320	,00	60,00	79.200,00
7.	40365 - SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA - MARCA:	SERVIÇO	1.620	,00	120,00	194.400,00
8.	40366 - SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE OTORRINOLARINGOLOGIA - MARCA:	SERVIÇO	540	,00	60,00	32.400,00
9.	40367 - SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA - MARCA:	SERVIÇO	1.380	,00	60,00	82.800,00
10.	40368 - SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE NEFROLOGIA - MARCA:	SERVIÇO	460	,00	60,00	26.800,00
11.	40369 - SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE ANGIOLOGIA - MARCA:	SERVIÇO	540	,00	60,00	32.400,00

PATY DO ALFERES, 17 de Abril de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CNPJ: 31.944.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
Nº 17/2020 - PR

Processo Adm. (PA): 1429/2020

Folha: 2/2

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

						(em Reais R\$)
		Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item
MED LIFE SERVICOS DE SAUDE LTDA						
12.	40370 - SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA - MARCA:	SERVIÇO	600	,00	60,00	36.000,00
13.	40371 - SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE ALERGOLOGIA - MARCA:	SERVIÇO	420	,00	60,00	25.200,00
14.	40372 - SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE UROLOGIA - MARCA:	SERVIÇO	540	25,00	60,00	32.400,00
15.	40373 - SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE MASTOLOGIA - MARCA:	SERVIÇO	540	,00	60,00	32.400,00
16.	40374 - SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE GERIATRIA - MARCA:	SERVIÇO	360	,00	60,00	21.600,00
17.	40375 - SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE GASTROLOGIA - MARCA:	SERVIÇO	540	,00	60,00	32.400,00
18.	40376 - SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE PROCTOLOGIA - MARCA:	SERVIÇO	360	18,75	130,00	46.800,00
19.	40377 - SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE HEMATOLOGIA - MARCA:	SERVIÇO	360	8,33	110,00	39.600,00
20.	40378 - SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA - MARCA:	SERVIÇO	360	6,24	50,00	18.000,00
Total do Fornecedor:						1.044.600,00
Total Geral:						1.044.600,00

PATY DO ALFERES, 17 de Abril de 2020



Plano	N.º	228
Processo	N.º	1429/20
		100 R


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- 1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2020, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1429/2020, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE AMPLA, REFRIGERADA, SEGURA, CONSTRUÍDA SOBRE PLATAFORMA DE CAMINHÃO, EQUIPADA COM NO MÍNIMO DE 02 CONSULTÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS AOS USUÁRIOS DO SUS DE FORMA ITINERANTE, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

- **MED LIFE SERVIÇOS DE SAÚDE**, VALOR TOTAL DE R\$ R\$ 1.044.600,00 (hum milhão, quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.044.600,00 (hum milhão, quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

Paty do Alferes, 13 de Abril de 2020


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 321 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 13/04/20

RUBRICA E MTRICULA

Exatidão: R. S. S. S. S.
Banco de Dados do Município
A. C. C. C. C.
M. 1.0000